

Processo 80.548

Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.536

Veda corte de fornecimento de água por inadimplência, nos períodos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedado o corte de fornecimento de água, por motivo de inadimplência, nos seguintes períodos:

I – entre 12h (doze horas) de sexta-feira e 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente;

II – entre 12h (doze horas) do dia útil antecedente a feriado nacional, estadual ou municipal, ou ponto facultativo municipal, e 8h (oito horas) do dia útil subsequente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e dezoito (03/07/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente